## **LEI MUNICIPAL Nº 1.075/17 – 14 DE JULHO DE 2017**

## DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

## **Art. 2º -** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- **II** Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
  - V Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- **VI -** Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- <u>Art. 3º</u> A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e,

subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

<u>Parágrafo Único</u> - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico para esta finalidade.

Art. 6° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, metas, produtos e objetivos da Lei Orçamentária Anual, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, observando e, executando-se àquelas derivadas de emendas impositivas.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob responsabilidade de cada Secretaria, sob o comando do Poder Executivo.

<u>Parágrafo Segundo</u> - As Legislações de que tratam o artigo 6°, tratarem de despesas continuadas, serão acompanhadas das avaliações de indicadores e metas.

- Art. 8° Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
- I Tabela 01 Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;
- II Tabela 01-A Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- III Tabela 02 Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e
  Desenvolvimento do Ensino;
- IV Tabela 03 Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços
  Públicos de Saúde:
- V Tabela 04 Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art.
  29-A, da Constituição da República;

**VI** – Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**VII** – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

VIII – Tabela 07 – adota o código de programas, anexo III, desta lei.

IX – Tabela 08 – adota os códigos de ações governamentais, anexo IV, desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 14 de julho de 2017.

## **VOLMIR PEDRO CAPITANIO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Anderson Cassiano Vendruscolo Bertolin

Secretário Municipal da Administração